

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CARTA CONVITE № 002/2023

RAZÃO SOCIAL:					
CNPJ:					
ENDEREÇO:					
E-MAIL:					
CIDADE:		ESTADO:			
TELEFONE:					
PESSOA PARA CONTATO:					
- Declaramos que recebemos cópia do i	nstrumento con	vocatório	e seus respectivos <i>i</i>	Anexos, necessá	irios ao cumprimento do
objeto da Licitação em apreço.					
	Local,	de	de 2023.		
_		Assinatu	ra	_	
Senhor fornecedor,					
Visando comunicação futura entre a FU	NCITERN e voss	a empresa	a, solicito o preench	nimento do com	nprovante de retirada de
Instrumento Convocatório e envio do m	nesmo à Comiss	ão de Lici	tação da FUNCITER	N através de co	orreio eletrônico (e-mail)
licitacoesfuncitern@gmail.com, sendo NI	ECESSÁRIO para	eventuais	comunicações aos i	nteressados.	
OBS.: O não envio do protocolo de rece	bimento do Inst	rumento	Convocatório exime	a Comissão de	Licitação acerca da falta
de comunicação de eventuais retificaço	ões ocorridas n	o Instrum	ento Convocatório,	, bem como de	quaisquer informações
adicionais.					
Rua Machado de Assis, 394 – Centro. Edi	fício Empresarial	l Antônio I	Bolão, CEP 59.610-03	30, Mossoró-RN	



Fone/Fax (84) 3316-9868 - E-mail: funcitern@gmail.com

CNPJ: 21.212.556/0001-11 - Insc. Municipal: 024.085-0 - Insc. Estadual: Isenta

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNCITERN

LICITAÇÃO - CARTA CONVITE № 002/2023

A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -

FUNCITERN, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.556/0001-11, sediada na Av. Prof. Antônio Campos, s/n Campus Universitário Central, prédio das Pró-Reitorias, Bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59.625-620 — Mossoró/RN, através do seu Diretor Presidente, Senhor Rafael Ramon Fonseca Rodrigues, torna público que realizará no dia 10 (dez) de janeiro de 2024, as 09:00h no Edifício Antônio Bolão, Rua Machado de Assis, 394, Centro, Mossoró/RN, licitação na modalidade de Carta Convite n° 002/2023, tendo como critério se julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, visando a construção do entrepostos de ovos na localidade de São Paulo do Potengi/RN, conforme especificações nos anexos deste Edital, e sendo processada em conformidade com a Lei n° 8.666/1993 e suas posteriores alterações, bem como pelas exigências dispostas neste Edital e seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicionalmente e irrestritamente.

01 - DO OBJETO

- **1.1.** A presente licitação tem por finalidade a **Contratação de empresa para a Construção de entreposto de ovos, na localidade de São Paulo do Potengi/RN**, conforme projetos e memorial descritivo em anexos.
- **1.2.** A Comissão irá se reunir na data de 10 (dez) de janeiro de 2024, as 09:00h, no Edifício Antônio Bolão, Rua Machado de Assis, 394, Centro, Mossoró/RN, a fim de receber os envelopes, simultaneamente de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**.

02 - DOS ANEXOS

2.1. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - Minuta do contrato;

ANEXO II – Modelo de declaração de visita ao local da obra;

ANEXO III – Carta de apresentação dos documentos de habilitação;

ANEXO IV – Modelo de apresentação de proposta de preços;

ANEXO V – Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI - Modelo de declaração de inexistência de trabalhador menor;

ANEXO VII - Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VIII – Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental; e

ANEXO IX - Modelo do Quadro de pessoal técnico;

ANEXO X - Modelo de BDI/LDI

ANEXO XI – Planilha orçamentária, projeto Básico, cronograma físico-financeiro e demais elementos;

03 - DO VALOR

- **3.1.** O orçamento estimado para execução da obra objeto desta licitação é de R\$ 167.796,12 (Cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e doze centavos), conforme a planilha orçamentária, constante do orçamento analítico, ANEXO XI deste Edita, disponível no site da FUNCITERN (www.funcitern.org).
- **3.2.** Os serviços aqui descritos deverão ser executados por completo, conforme Projeto básico, deve estar incluído no valor o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos, mão de obra e demais despesas necessárias à sua conclusão, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.1. Será considerado como valor máximo para efeito de contratação o orçamento estimando previsto no subitem 3.1.

04 - DO RECURSO ORCAMENTÁRIO

4.1. O recurso necessário para a realização da obra correrá à conta de dotações orçamentárias do Projeto Mais Alimento Seguro, Mais Vida Saudável – RN.

05 - DOS PRAZOS



- **5.1.** O prazo para a execução da obre será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Autorização para início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.
- 5.2. O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.
- **5.3.** A validade da proposta oferecida pelos licitantes deve ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.
- 5.4. Ao término da obra, será exigida garantia técnica de 05 (cinco) anos corridos por conta da CONTRATADA.
- **5.5.** O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as hipóteses citadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.

06 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **6.1.** Respeitadas as condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta Licitação os interessados devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF ou que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas.
- **6.2.** Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecida no país, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste convite e que atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.3. Não poderão participar desta Licitação:

- **6.3.1.** Empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, tendo em vista que o objeto em questão não é considerado de alta complexidade ou vulto, sendo, portanto, improvável a geração de algum fator técnico, operacional ou econômico, que venha privar a participação de empresas consideradas do ramo para execução do presente objeto;
- **6.3.2.** Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou liquidação;
- **6.3.3.** Empresa declarada inidônea pela Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 6.3.4. Empresa que esteja impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- **6.3.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8°, V, da Lei n° 9.605/98;
- **6.3.6.** Empresa que tenha sido constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do subitem 9.5.3 do Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 495/2013 Plenário;
- **6.3.7.** Empresa que possuam em seu quadro societário servidor ou dirigente da FUNCITERN, ou ainda, pessoas que mantenham vínculo familiar;
- 6.3.8. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- **6.3.9.** Empresa submissa a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- **6.3.10.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação;
- **6.3.10.1.** Caso seja constatada tal situação, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 47 da lei 12.462/2011.
- 6.3.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital;
- 6.3.12. Pessoa jurídica que elaborou, isoladamente ou em consórcio, o projeto básico ou executivo correspondente;
- **6.3.13.** Pessoa jurídica da qual o autor do projeto básico ou executivo seja administrador, sócio com mais de cinco por cento do capital volante, controlador, gerente, responsável técnico ou subcontratado;
- **6.3.14.** Para fins do disposto nos subitens **3.2.12** e **3.2.13**, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;
- **6.3.15.** Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, ou familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- **6.3.15.1.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- **6.4.** É vedada a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de funcionário da FUNCITERN;
- 6.5. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta de preços para o mesmo objeto licitado;
- **6.5.1.** Todos os documentos exigidos neste edital deverão ser enviados para o email da comissão licitacoesfuncitern@gmail.com, até o horário e dia da abertura da sessão.
- **6.6.** No caso de empresa individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para o credenciamento;
- **6.7.** Na presente licitação, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada;



6.8. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

07 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **7.1.** Cada licitante se apresentará perante a Comissão por apenas uma pessoa, podendo ser admitido como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório.
- **7.2.** A identificação do representante será realizada no ato da entrega dos envelopes, no local, data e horário definido no item 1 deste Edital, o representante deverá se identificar, entregando cópia da Carteira de Identidade e os demais documentos necessários, separadamente dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, que serão analisados antes do início da sessão de abertura.
- **7.3.** Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá ser apresentado a Comissão cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.
- **7.4.** Em casos de representação por procuração, deverá ser entregue a cópia dos itens citados acima, bem como instrumento particular de procuração, que comprove os necessários poderes para praticar atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- **7.5.** Após início da sessão, não mais será realizado credenciamento.
- **7.6.** Qualquer manifestação, em relação a presente Licitação, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento particular de procuração, com firma reconhecida ou, ainda, Carta de Credenciamento.
- **7.7.** A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante, acarretará na **DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do certame**;
- **7.8.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, **desde que seja apresentada a documentação exigida para o credenciamento até o horário e data da abertura da sessão**;
- **7.9.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de um fornecedor participante, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas;

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos referentes a **Habilitação** da empresa, deverão ser apresentados precedidos por sumário, com todas as folhas numeradas de forma crescente, e ordenadas por grupo: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, em dois envelopes, conforme exemplo:

EXEMPLO:

ENVELOPE "A" – HABILITAÇÃO CONVITE N° 002/2023 RAZÃO SOCIAL – CNPJ ENVELOPE "B" – PROPOSTAS DE PREÇOS CONVITE N° 002/2023 RAZÃO SOCIAL – CNPJ

- **8.2.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato de caráter público, que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação será realizada no primeiro dia útil subseqüente, mantidos o mesmo local, horário e forma de realização da sessão:
- **8.3.** Não será tolerado qualquer atraso na entrega dos documentos, de acordo com o estabelecido neste Instrumento Convocatório, sob pena do fornecedor interessado não participar da presente licitação, ou ainda ser inabilitado; A FUNCITERN somente receberá as documentações contendo, o credenciamento, proposta de preços e habilitação, até **1 (um) minuto** que antecede à hora marcada para abertura oficial da Licitação.
- **8.4.** Os documentos necessários à participação na presente Licitação, compreendendo os do credenciamento, da proposta de preços, da habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, não devem ter rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devem ser numerados de forma crescente, podendo ser apresentado em original ou em cópia autenticada, além disso, devem estar obrigatoriamente rubricadas pelo representante legal do licitante.
- **8.4.1.** Quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado;
- **8.5.** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente prestará o serviço, objeto da presente Licitação;
- **8.6.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos ou filmes, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preços.
- **8.7.** Uma vez entregue os envelopes, não serão admitidas, sob qualquer motivo, inclusões, modificações ou substituiçõesdas propostas de preços ou qualquer documento.

9 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE A)



9.1. Os dumentos devem ser apresentados na forma descrita no item 8.1 e ordenados por grupos: habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira e qualificação técnica, conforme descrição abaixo:

9.2. Habilitação Jurídica

- **9.2.1.** Em caso de sociedade empresária, deve conter ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou consolidações feitas, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- **9.2.2.** No caso de sociedade simples, deve apresentar a inscrição do ato constitutivo no Regitro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de indicação dos seus administradores.
- **9.2.3.** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deve apresentar certidão expedida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.2.4.** Em caso de firma ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deve apresentar, decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo orgão competente.

9.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Certidão Quanto a Divida Ativa da União), Estadual e Municipal na sede do licitante, consistindo na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa;
- **9.3.4.** Prova de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- **9.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);

9.4. Qualificação Econômico Financeira

- **9.4.1.** Certidão negativa de protesto, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- **9.4.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercicio social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- **9.4.2.1.** As empresas que apresentarem balanço patrimonial com resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que, na data da apresentação da proposta, possui capital social registrado e integralizado igual ou superior a 10% (Dez por cento) do estimado para esta licitação.

9.5. Qualificação Técnica

- **9.5.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Engenharia e Agronomia-CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, em nome da Licitante e do seu responsável técnico, dentro da validade;
- **9.5.2.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através de Atestado de Capacidade Técnica em nome da Empresa licitante e dos profissionais responsáveis, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado nas entidades profissionais competentes;
- **9.5.3.** Comprovação de que possui em seu quadro permanente, ao menos um profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU;
- **9.5.4.** Comprovação de que o profissional pertence ao quadro de funcionários, por meio de vínculo empregatício, apresentar cópia de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), vínculo societário, apresentar ato constitutivo da empresa ou se for prestador de serviços, apresentar devido contrato de prestação de serviços;

9.6. Demais Documentos

- **9.6.1.** Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo em condição de aprendiz, conforme inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
- **9.6.2.** Declaração da inexistência de fato impeditivo da habilitação, ciente da obrigatoriedade legal da informar a cerca de fatos supervenientes;
- **9.6.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- **9.6.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte que utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar n° 123/2006, deverão se qualificar como tal, apresentando Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

10 - DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE B)



- **10.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, devidamente datada, carimbada-CNPJ e assinada pelo representante legal do fornecedor, devendo a mesmo ser elaborado de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser rubricadas todas as folhas e numeradas em ordem sequencial, constando na mesma a identificação da empresa proponente, e conter, no mínimo:
- a) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura da sessão;
- b) Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de **60 (sessenta) dias** consecutivos para efeito de julgamento da mesma;
- **10.2.** Planilha de custos da referida contratação, elaborado em papel timbrado, contendo todos os itens e subitens, com o preço unitário e total proposto, e o valor global da proposta;
- 10.2.1. Nesse quadro devem ser informados as taxas de BDI e Encargos Sociais adotados;
- 10.3. Cronograma físico-financeiro, separados por etapas de execução;
- **10.4.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos para a execução da obra, sejam eles diretos ou indiretos, incluindo quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executadas;
- **10.5.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidade genérica:
- **10.6.** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- **10.6.1.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública;
- **10.7.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Instrumento Convocatório, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;
- **10.8.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus anexos;
- **10.9.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Instrumento Convocatório e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;
- 10.10. Iniciada abertura da sessão pública, não mais será admitida a participação de novos fornecedores;
- 10.11. O modo de disputa será o previsto no art. 10, § 2º, do Decreto nº 8.241/2014, ou seja, fechado, sem a oferta de lances.

11 – DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- **11.1.** No local e hora previstos neste Edital, em sessão pública, deverão ser entregues os envelopes "A" e "B", na forma anteriormente definida;
- **11.2.** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas, somente participarão ativamente deles os licitantes ou representantes credenciados;
- **11.3.** Não serão recebidos envelopes com sinal de violação ou não lacrados, além disso, após o horário definido para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido;
- **11.4.** Após isso, serão identificados os licitantes e irá proceder com a abertura de todos os envelopes "A" Documentos Habilitatórios, a documentação poderá ser analisada pelos representantes credenciados das licitantes, que a rubricarão juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação;
- **11.5.** A habilitação dos licitantes será verificada e caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a sessão para julgamento da habilitação, nesse caso, será marcado nova data e horário para voltar a se reunir, informando os licitantes, os Envelopes "B" serão mantidos fechados, sob guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados;
- **11.6.** Serão consideradas habilitadas as licitantes que atenderem integralmente às condições previstas neste Edital, após a análise, a Comissão divulgará os nomes das licitantes habilitadas às fases seguintes;
- **11.7.** Havendo desistência expressa de todas as licitantes do direito de interpor recursos quanto à habilitação, o que constará na Ata, a Comissão procederá com a abertura do envelope "B" Proposta de Preço, na mesma sessão ou em outra que vier a ser fixada, exclusivamente das licitantes habilitadas. Os envelopes "B" serão devolvidos lacrados às licitantes inabilitadas, devendo tal fato constar na Ata da Sessão;
- **11.8.** Não havendo concordância quanto a desistência de recursos, os trabalhos serão suspensos pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os representantes legais das concorrentes intimados a apresentar seus recursos neste prazo, neste caso, os Envelopes "B", devidamente rubricado, serão guardados pela Comissão, até fluir o prazo recursal e o ínicio da próxima sessão;
- **11.9.** O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão, podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;
- **11.10.** Decidido os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Presidente da Comissão designará nova data para a Sessão de abertura do Envelope "B", ocasião em que será devolvido os envelopes "B" fechados para os participantes inabilitados;



12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- **12.1.** No local, dia e hora marcados, e abertos os envelopes "B" das licitantes habilitadas, serão devolvidos os envelopres "B" das licitantes inabilitadas. Ultrapassando a fase de habilitação e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.
- **12.2.** Somente a licitante cuja documentação de habilitação considerada completa e aprovada, poderá ter os envelopes "B" abertos e suas propostas de preços julgadas. As propostas de preços serão verificadas pelos representantes credenciados presentes, que a rubricarão juntamente com a Comissão de Licitação.
- **12.3.** Serão desclassificadas as propostas que não estiverem de acordo com o Edital, as que apresentarem borrões, rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, bem como aquelas que não estiverem corretamente preenchidas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante.
- **12.4.** A Comissão de Licitação desclassificará, ainda, as propostas que:
- **12.4.1.** Não atenderem, no todo ou em parte, as disposições deste Edital;
- 12.4.2. Apresentarem preços total ou unitários superiores aos que constam na estimativa oficial apresentada em anexo;
- 12.4.3. Apresentarem preços parciais;
- 12.4.4. Apresentarem oferecimento de vantagens não previstas neste Edital;
- **12.5.** Será declarada vencedora a proposta considerada executável, que atender aos requisitos do Edital e apresentar o Menor Preço Global.
- **12.6.** Em caso de empate, o vencedor será definido por sorteio dentre as propostas de menor preço, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo;
- **12.7.** Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente livre das causas que deram origem a tal situação.
- **12.8.** O julgamento das propostas de preços e a classificação final das propostas serão objeto de ata circunstanciada, devendo os representantes credenciados rubricá-la;
- **12.9.** Em caso de empresas que façam solicitação da prerrogativa da Lei Compementar 123/2006, será considerada empate a ME ou EPP melhor classificada que apresentar proposta igual ou com valor até 10% superior a proposta mais bem classificada, sendo dada a mesma o direito de apresentar nova proposta de valor inferior, no prazo de 5 (cinco) minutos, após a convocação;

13 – DOS RECURSOS

- **13.1.** Contra todos os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, obedecido o procedimento explicitado no item 11.9 deste Edital;
- **13.2.** Qualquer cidadão poderá impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;
- 13.3. Não serão considerados recursos ou impugnações interpostas fora do prazo.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1.** Divulgado o resultado final da licitação, se todos os licitantes manifestarem desistência em interpor recursos ou depois de transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, o processo será encaminhado para adjudicação do objeto desta Licitação e homologação da autoridade superior. O vencedor deverá ser convocado para assinatura do contrato;
- **14.2.** Se o vencedor for microempresa ou empresa de pequeno porte, serão obedecidas às regras previstas na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- **14.3.** Em caso de rescisão contratual, poderá a administração contratar as demais participantes para complementação do remanescente da obra, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **15.1.** Como comprovação da boa execução do contrato, objeto da presente Licitação, a adjudicatária deverá fornecer garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do referido contrato, em qualquer modalidade prevista no artigo 56 da Lei n° 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato;
- 15.2. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades, conforme artigo 56 da Lei n° 8.666/1993:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária;



- **15.3.** As garantias apresentadas pela adjudicatária ficarão à disposição da Fundação e poderá ter seus levantamentos requeridos pelos interessados após o prazo de 30 (trinta) dias depois do término do contrato, quando constatato o cumprimento de todas as obrigações da Contratada.
- **15.4.** A contratada deverá manter as garantias atualizadas conforme valor do contrato, durante a vigência do mesmo, complementando-a no prazo de 5 (cinco) dias, sempre que notificada.

16 - DO CONTRATO

- **16.1.** A adjudicatária terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a convocação escrita pelo Presidente da Comissão de Licitação, para prestar caução e mais 5 (cinco) dias para assinar o Contrato em conformidade com a Minuta de Contrato, anexo deste Edital;
- **16.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e justificado;
- **16.3.** Deixando a licitante vencedora de assinar o contrato no prazo fixado, poderá o Presidente da Comissão, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, convocar as licitantes remanescentes habilitadas, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- **16.4.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17 - DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento da FUNCITERN. Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = Pp \times (I - Io)/Io$, onde:

R = Valor de reajustamento procurado;

Pp = Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no **mês de aniversário da data do orçamento da FUNCITERN**:

I = Valor do INCC, coluna 35 da FGV, do mês da conclusão dos serviços

Io = Valor do INCC, coluna 35 da FGV, do mês da data do orçamento da FUNCITERN

17.2. O **reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente**, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito.

NOTAS:

- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.
- c) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **18.1.** As partes assumem as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos, além das derivadas da legislação e das cláusulas contratuais;
- **18.2.** A Fundação obriga-se, além do pagamento da remuneração prevista no Edital, a fornecer as informações julgadas necessárias sobre o objeto desta licitação;
- **18.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes no Edital e seus anexos, as condições de habilitação assumidas, sua Proposta de Preços, bem como a legislação utilizada no processo do instrumento contratual;



- **18.4.** A CONTRATADA deverá executar as obras e serviços decorrentes deste contrato em estrita conformidade com as orientações e descrições previstas no Edital, a não observância desta obrigatoriedade implicará em sua correção pela CONTRATADA, bem como eventual aplicação de sanções por atraso ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato;
- **18.5.** Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, ou a Fundação, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores.
- **18.6.** A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer.
- **18.7.** Compete, ainda, à CONTRATADA, reparar, corrigir, remover ou reconstituir, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados.
- **18.8.** A Fundação não se responsabiliza por quaisquer ônus, direito, obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- **18.9.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, juntamente com os projetos executivos, as memórias de cálculo de dimensionamento a eles relativos, para fins de verificação de adequação da solução;

19 – DA FISCALIZAÇÃO

- **19.1.** A fiscalização quanto ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra ficará a cargo do fiscal e gestor da obra, seguindo os termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.
- **19.2.** Os fiscais designados pela Fundação anotaram em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicaá a Fundação, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.
- **19.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às obrigações contratuais.
- **19.4.** O responsável pela fiscalização da execução da obra será designado pela Fundação, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inspeções e testes da CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e especificações, ou qualquer responsabilidade legal e contratual, em especial, vinculadas a qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes.
- **19.5.** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao maquinário, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes a execução do contrato.

20 – DAS MEDICÕES

- **20.1.** As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA, que deverão ser pagas pelo preço unitário ofertado, com o mesmo desconto fornecido pela Licitante;
- **20.2.** A cada alteração contratual necessária, seja ela por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, será acordado novo Cronograma, atendendo ao interesse da Fundação;
- **20.3.** As medições serão feitas conforme solicitação da CONTRATADA, sendo a primeira realizada em até 30 (trinta) dias corridos após o inicio da obra, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento da medicão anterior;
- **20.4.** As quantidades eventualmente acrescidas, por termos aditivos, deverão ser pagas pelo preço unitário contratado, com o mesmo desconto ou acréscimo global ofertado pela Licitante;
- **20.5.** Em caso da necessidade de introdução de novos itens, será adotado como base o Índice Nacional de Construção Civil INCC, com a data base da proposta ofertada no processo licitatório, acrescido do percentual de BDI estimado, com os mesmos descontos em relação ao valor ofertado pela licitante vencedora;
- **20.6.** Deverá ser elaborado pela CONTRATADA, memória de cálculo detalhada, para acompanhar as medições realizadas, com indicação dos locais precisos da execução dos serviços e as dimensões de cada parte ou trecho do item medido, com relatório fotográfico;

21 – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. Após a execução do objeto do contrato, seu atesto se fará mediante o aceite dos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura:



21.2. Salvo se houver exigências a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória e definitiva, após a assinatura do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do envio do respectivo processo para a Fundação.

22 - DO PAGAMENTO

- **22.1.** Os pagamentos serão realizados em conformidade com os quantitativos de obras e serviços realmente executados pela CONTRATADA;
- **22.2.** Os pagamentos serão realizados após a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos e validade, quando for o caso:
- a) Solicitação de Pagamento, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome do Serviço; Processo de Licitação (modalidade e número da licitação); Valor da medição;
- b) Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos;
- c) Diário de Obras e dos demais registros referentes ao período da medição;
- d) Certidões negativas de débitos, municipais, estaduais e federais;
- e) Nota Fiscal, com os dados bancários
- **22.3.** Os pagamentos só serão liberados após o atesto do fiscal de obra, com relação as medições realizadas, e o documento autorizando o pagamento, fornecido pelo Gestor do Contrato;
- 22.4. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do aimplemento de cada parcela;

23 - DO ADITIVO CONTRATUAL

- **23.1.** A FUNCITERN poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir os quantitativos do objeto contratado, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- **23.2.** A fiscalização do contrato procederá às medições e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes e/ou extraordinários, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;
- **23.3.** A concessão de aditivos fica condicionada à solicitação feita pela Contratada, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no item 23.1 do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico financeiro pela Contratada;
- **23.4.** Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela Contratante e com anuência da FUNCITERN, deverá a Contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;
- **23.5.** A solicitação de aditivo contratual deverá ser encaminhada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do término do prazo de execução da obra.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **24.1.** As sanções previstas neste Instrumento Convocatório e em seu respectivo Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a FUNCITERN.
- **24.2. ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito da Licitação, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- **24.3. MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I Multa compensatória de **0,30%** (**trinta centésimos por cento**) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até **30** (**trinta**) **dias** de atraso;
- II Multa compensatória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- III Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem:
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNCITERN, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- **V 15% (quinze por cento)** do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total do serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial do serviço;



- VI 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- **24.3.1.** Para efeito de aplicação de multa nas demais situações, além das previstas nos incisos "I" a "VI" do item **21.3**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

	Tabela 1							
GRAU	GRAU CORRESPONDÊNCIA							
01	0,5% do valor do CONTRATO							
02	0,6% do valor do CONTRATO							
03	0,7% do valor do CONTRATO							
04	1,0% do valor do CONTRATO							
	Tabela 2							
	INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU						
1	Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da Contratada ou a terceiros	04						
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência	03						
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe de serviços. Por ocorrência	02						
4	Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência	01						
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	0						
6	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou imcompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal	01						
7	Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia	01						

- **24.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- I Mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;
- III Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **24.3.3.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a Contratada vier a fazer jus.
- **24.3.3.1.** Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela Contratada, a Contratante poderá valer-se da garantia prestada.
- **24.3.3.1.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **24.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **24.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:
- I O atraso não superior a **05 (cinco) dias**;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- **24.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- **24.3.7.** Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a **30 (trinta) dias**. A Contratada será penalizada na forma do **Subitem 21.3**.
- 24.3.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Subitem 21.3 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não



ensejam penalidades.

- **24.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNCITERN** é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de Seleções Públicas e de contratar com a FUNCITERN, pelo prazo que esta Fundação fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de 24 (Vinte e quatro) meses, nos seguintes casos:
- I Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- III Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- **24.5.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, e no caso de suspensão de participar de licitações, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos e das demais cominações legais.
- **24.6.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações pertinente a presente licitação e/ou contratuais.

24.7. DO DIREITO DE DEFESA

- **24.7.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **24.7.2.** O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.
- **24.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- **24.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:
- **24.7.4.1.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- 24.7.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 24.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 24.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- **24.8.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Contratante, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

25 – DA SUBCONTRATAÇÃO

- **25.1.** Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, **segundo condições e limites** dispostos no Projeto Básico e cláusula décima quarta do contrato;
- **25.2.** É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
- **25.3.** O contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado;
- **25.4.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **26.1.** A participação nesta Carta Convite implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos, bem como a observância das disposições legais aplicáveis ao presente procedimento;
- **26.2.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a Participante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;
- 26.3. Fica assegurada à comissão ou à autoridade superior, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, o seguinte:
- **26.3.1.** Adiar a data de abertura das propostas à presente licitação, dando conhecimento aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- **26.3.2.** Aceitar ou rejeitar qualquer proposta, revogar o processo de carta convite por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e/ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou provocado por terceiros, mediante



parecer escrito devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação do Contrato;

- **26.3.3.** Alterar as condições deste edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta Carta Convite, desde que fixe novo prazo para apresentação das propostas;
- **26.3.4.** Promover diligência ou solicitar documentos, a fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.
- **26.4.** Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura. Os autos do presente processo licitatório encontram-se à disposição dos órgãos de controle interno e externo para consulta;
- **26.5.** Ficam vinculados a este Instrumento Convocatório e seus anexos às propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência;
- **26.6.** As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os fornecedores participantes, atendidos o interesse público, sem que haja comprometimento da segurança da contratação;
- **26.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do fornecedor participante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta durante a realização da sessão desta Licitação;
- **26.8.** Nenhuma indenização será devida aos fornecedores participantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Instrumento Convocatório;
- **26.9.** Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do procedimento desta Licitação, o direito de revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por irregularidade;
- **26.10.** Na contagem do prazo estabelecido neste Instrumento Convocatório, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia que não haja expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente;
- **26.11.** O resultado desta Carta Convite será anexado no próprio da FUNCITERN, pela Comissão de Licitação (funcitern.org.br), bem como deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- **26.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão do RDC em contrário;
- **26.13.** Será comunicado em tempo hábil, eletronicamente, às empresas que retirarem o Edital, qualquer alteração que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos, e publicada na Imprensa Oficial, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, desde que a alteração possa afetar a formulação das propostas;
- **26.14.** A anulação deverá ocorrer a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, em caso de ilegalidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa; a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera direito à indenização;

Mossoró, 08 de dezembro de 2023

Sabrina Maria Pessoa Lopes Presidente da Comissão de Licitação

Israel Lucas Guimarães Castro Membro da Comissão de Licitação

Sara Gabriely Souza Quirino Membro da Comissão de Licitação



-

MINUTA DE CONTRATO

CARTA CONVITE № 002/2023 - FUNCITERN

TERMO	DE CONTRA	NTO QUE	ENTRE	SI CELE	BRAM	Α
FUNDAÇÂ	ÃO PARA C	DESENV	OLVIMEN	ITO DA	CIÊNC	ΊA,
TECNOLO	GIA E INOV	AÇÃO DO	ESTADO	DO RIO	GRAN	DE
DO	NORTE	_	FUNCITER	RN	E	Α
EMPRESA	١					
PARA A	CONSTRUÇÃ	O DO EN	ITREPOST	O DE C	ovos,	NA
LOCALIDA	ADE DE SÃO	PAULO DO	POTENG	I/RN.		

DO NORTE – FUNCITERN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Avenida Profes s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró - Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-620 nº CNPJ: 21.212.556/0001-11, neste ato representada por seu, Sr,	0, Mossoró-RN, sob o
Geral nº, inscrito no CPF sob o nº, a seguir denominada CONTRATANTE .	
CONTRATADA: NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, CIDADE/UF, neste ato representado por seu, Sr, inscrito no CPF sob o nº, sob o nº, a seguir denominada CONTRATADA.	
Pelo presente Contrato, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesme CONTRATANTE , na melhor forma de direito, com fundamento na Lei n° 8.666/1993 e suas posteriores a pelas exigências dispostas no Edital e seus Anexos, cuja minuta foi devidamente examinada e aprovada pedesta Fundação, mediante as seguintes cláusulas e condições:	lterações, bem como

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Construção de entreposto de ovos, na localidade de São Paulo do Potengi/RN, de acordo com o Projeto Básico e documentos anexos, da CARTA CONVITE № 002/2023-FUNCITERN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **2.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
- **2.1.1.** Definir, precisamente, o objeto do Contrato, fornecendo através do Anteprojeto e demais anexos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da CONTRATADA quanto à obra a ser realizada;
- **2.1.2.** Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;
- **2.1.3.** Aplicar os critérios e parâmetros técnicos prescritos na norma **NBR nº 9050/2015** relacionados com a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
- **2.1.4.** Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;
- **2.1.4.1.** A fiscalização dos serviços executados será processada por meio de profissional designado pela Fundação, ao qual caberá praticar todos os atos necessários para a fiel execução do presente instrumento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **2.1.4.2.** A fiscalização atuará, desde o início dos trabalhos até o término do Contrato, sempre pelo interesse primordial da CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- **2.1.4.3.** A fiscalização deverá exigir a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, inclusive a substituição de qualquer serviço ou equipamentos fornecidos em desacordo com as especificações exigidas, tudo no interesse dos serviços ou da integridade do patrimônio e comunidade da CONTRATANTE, devendo tal substituição ser feita por pedido escrito da Fiscalização, conforme previsão contida no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- **2.1.5.** Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;



- 2.1.6. Documentar e registrar em livro próprio, as ocorrências havidas, durante a execução docontrato.
- **2.1.7.** Abster-se de realizar o recebimento provisório de serviços com pendências a serem solucionadas pela empresa CONTRATADA;
- **2.1.8.** Ajuizar ação judicial caso os reparos não sejam iniciados pela CONTRATADA;
- **2.1.9.** Diligenciar e adotar medidas coercitivas e corretivas sobre seus funcionários, quando verificadas práticas abusivas, após ser efetuada a reclamação devidamente fundamentada pela CONTRATADA;
- **2.1.10.** Rejeitar os serviços executadas em desacordo com os projetos, especificações técnicas ou com imperfeição, presentes as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis;
- **2.1.11.** Registrar todas as visitas, bem como anotar as ocorrências, materiais e equipamentos substituídos em documento que deverá ser rubricado pelo funcionário designado pela CONTRATANTE;
- **2.1.12.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados e das peças fornecidas, dentro do prazo estabelecido no item 3.4 deste contrato:
- 2.1.13. Observar as demais obrigações elencadas no instrumento convocatório e no seus anexos;
- **2.2.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- **2.2.1.** Cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes no Edital e seus anexos, as condições de habilitação assumidas, sua Proposta de Preços, bem como a legislação utilizada no processo do instrumento contratual:
- **2.2.2.** Responder por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, ou a Fundação, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus assessores;
- **2.2.3.** Manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até a sua aceitação definitiva, bem como sobre os materiais e equipamentos utilizados, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer.
- **2.2.4.** Reparar, corrigir, remover ou reconstituir, bens ou serviços objetos do CONTRATO, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou da má qualidade dos materiais empregados;
- **2.2.5.** Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com Memorial Descritivo, e demais anexos integrantes do Instrumento Convocatório da **CARTA CONVITE № 002/2023-FUNCITERN**;
- **2.2.6.** Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-deobra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados à Contratante ou a terceiros;
- **2.2.7.** Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros), da obra e de todos os componentes do projeto, bem como, providenciar às suas custas, o registro das Anotações de Responsabilidade Técnica relativas aos Serviços de Engenharia Civil a serem executados;
- **2.2.8.** Desenvolver e apresentar planilha utilizada para planejamento de atividades e desembolsos proporcionais, que deverá ser entregue à Fiscalização da FUNCITERN, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato.
- **2.2.9.** Retirar, dentro do prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela CONTRATANTE;
- **2.2.10.** Manter no local dos serviços, profissional de nível superior com formação em engenharia civil, reconhecido pelo CREA, como um dos responsáveis pela execução dos serviços, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO, a responsabilidade pelos mesmos até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- **2.2.11.** Substituir imediatamente o engenheiro civil responsável ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;
- **2.2.12.** Manter, no local do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento Convocatório, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do engenheiro civil da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, à Contratante;
- **2.2.13.** Solicitar formalmente, por escrito, à fiscalização técnica e, nos termos e limites previstos no Contrato e no edital da Carta Convite n° 002/2023 FUNCITERN e anexos, autorização para subcontratação;
- **2.2.14.** Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
- **2.2.15.** Os serviços executados pela CONTRATADA deverão possuir prazo de garantia mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o art. 618 do Código Civil;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXX);
- **3.2.** O pagamento será feito sempre em razão do Regime de Execução adotado no Instrumento Convocatório da Carta Convite N° 002/2023-FUNCITERN, pelo sistema de prestação, conforme medições das unidades efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização técnica, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela CONTRATADA, de faturas,



devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes dos serviços já executados;

- **3.3.** O pagamento do item, será feito na proporção a execução financeira dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, de forma a garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição. Busca-se com esse critério que a contratada tome as medidas cabíveis para resguardar o ritmo programado da obra já que não será beneficiada com aditivos de valor por motivo de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos pelos quais seja responsável.
- **3.3.1.** Nos casos em que a CONTRATANTE der causa a eventualidades que ensejem na impossibilidade da CONTRATADA cumprir o cronograma físico-financeiro dos serviços, o pagamento do referido item será feito de forma proporcional aos elementos da composição que estiverem necessariamente mobilizados, disponíveis e em efetivo uso durante este período.
- **3.4.** O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, seguintes à apresentação da solicitação da CONTRATADA e após a submissão dos seguintes documentos:
- 1. Solicitação de Pagamento, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome do Serviço; Processo de Carta Convite (modalidade e número da licitação); Valor damedição;
 - 2. Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos;
 - 3. Diário de Obras e dos demais registros referentes ao período da medição;
 - 4. Certidões negativas de débitos, municipais, estaduais e federais;
 - 5. Nota Fiscal, com os dados bancários.
- **3.5.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual;
- **3.6.** Os pagamentos só serão liberados após o atesto do fiscal de obra, com relação as medições realizadas, e o documento autorizando o pagamento, fornecido pelo Gestor do Contrato;
- 3.7. A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;
- **3.8.** Quanto ao processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, do respectivo serviço, expedida pelo INSS;
- **3.9.** À FUNCITERN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;
- **3.10.** O pagamento referente à última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras-CNO da Receita Federal do Brasil;
- **3.10.1.** Enquanto pendente a entrega do documento comprobatório de encerramento da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras-CNO da Receita Federal do Brasil, a Contratada se obriga a apresentar, em até 30 dias contados da assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, o requerimento de baixa da inscrição no CNO realizado perante a Receita Federal do Brasil (RFB), assim como entregar a cada 180 dias Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com feitos de Negativa válida, relativa à regularidade das Contribuições Previdenciárias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- **3.11.** Respeitadas as condições previstas neste Contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago à Contratada deverá ser compensado financeiramente, desde que a Contratada não tenha dado causa ao atraso, conforme o disposto no Art. 1º F, da Lei n. 9.494, de 10/09/1997, com a redação dada pelo Art. 5º, da Lei 11.960, de 29/06/2009, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, *pro rata tempore*, após decorrido o prazo e condições estabelecidas no item **3.4.** do presente Contrato, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $CF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$

onde:

CF = Compensação Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

- **3.12.** É vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço, contudo, na hipótese de se verificar a necessidade de algum estorno ou ajuste nas medições subsequentes ao efetivo pagamento, o benefício auferido pela CONTRATADA será deduzido dos créditos que a mesma fizer jus.
- **3.13.** A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 3.13.1. Execução defeituosa dos serviços;
- **3.13.2.** Descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;
- **3.13.3.** Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, ou de obrigações de outros instrumentos contratuais;
- **3.13.4.** O não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;
- 3.13.5. Obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a CONTRATANTE;
- 3.13.6. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.
- 3.13.7. Quando a CONTRATADA deixar de atender ao item 3.4. desta Cláusula;
- 3.13.8. Erro ou vício das faturas;
- 3.12.8.1. No caso dessa ocorrência, a fatura será devolvida para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a



partir da data da sua nova apresentação.

- **3.14.** É vedado a CONTRATANTE pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social outrabalhista.
- **3.14.1.** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **3.15.** O faturamento correspondente aos custos de mobilização e desmobilização para execução das obras e dos serviços e ao custo de elaboração do projeto executivo serão obrigatoriamente efetuados em separado das demais parcelas ou etapas de execução.
- **3.16.** Os demais faturamentos dar-se-ão de acordo com os trabalhos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles trabalhos que se realizem entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos serviços objeto deste Contrato;

CLAÚSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

4.1. Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da **data do orçamento da FUNCITERN.** Na hipótese do prazo de execução da obra exceder o período de 12 (doze) meses, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse do CONTRATANTE ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa ao CONTRATANTE que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando-se da seguinte fórmula:

 $R = Pp \times (I - Io)/Io$, onde:

R = Valor de reajustamento procurado;

Pp = Valor dos preços dos serviços inicialmente contratados a serem reajustados no **mês de aniversário da data do orçamento da FUNCITERN**;

I = Valor do INCC, coluna 35 da FGV, do mês da conclusão dos serviços

Io = Valor do INCC, coluna 35 da FGV, do mês da data do orçamento da FUNCITERN

- **4.2.** O **reajuste deverá ser pleiteado até a data da prorrogação contratual subsequente**, sob pena de não o fazendo de forma tempestiva, ocorrer a preclusão do direito do contratado de requerer posteriormente o reajuste que teria direito. **NOTAS:**
- a) Caso o valor do índice não esteja disponível na data do aniversário da proposta, utilizar-se-á a última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente no certificado de pagamento seguinte, tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- b) No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerado do faturamento.
- c) Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- d) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- e) Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- **5.1.** O prazo para a execução da obre será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da Autorização para início dos serviços, conforme cronograma físico-financeiro em anexo.
- **5.2.** O prazo para início dos trabalhos será de até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato pela CONTRATADA.
- **5.3.** A validade da proposta oferecida pelos licitantes deve ser de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.
- 5.4. Ao término da obra, será exigida garantia técnica de 05 (cinco) anos corridos por conta da CONTRATADA.
- **5.5.** O prazo do contrato decorrente desta licitação será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado conforme as hipóteses citadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n° 8.666/1993.
- **5.6.** Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- **5.6.1.** Alteração do projeto ou especificações;
- **5.6.2.** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 5.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- **5.6.4.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- **5.6.5.** Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela **CONTRATANTE** em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 5.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte,



diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

- **5.6.7.** Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.
- **5.6.8.** Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigerá em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS (EXTRAS E EXCEDENTES)

- **6.1.** A FUNCITERN poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir os quantitativos do objeto contratado, ficando a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- **6.2.** A fiscalização da FUNCITERN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório:
- **6.3.** A concessão de aditivos fica condicionada a solicitação feita pela CONTRATADA, de forma clara e explicativa, devidamente justificada com os motivos que ensejam sua necessidade, cabendo ao Engenheiro Fiscal analisar a sua necessidade e a justificativa apresentada, em vigilância aos limites dispostos no item 6.1 do presente. Quando da solicitação, é obrigatória a apresentação de novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATANTE.
- **6.4.** Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto desta licitação, formalmente admitido pela Contratante e com anuência da FUNCITERN, deverá a Contratada apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que se der a assinatura do competente Termo Aditivo;
- **6.5.** A solicitação de aditivo contratual deverá ser encaminhada com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência do término do prazo de execução da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão a conta do seguinte projeto: **MAIS ALIMENTO SEGURO, MAIS VIDA SAUDÁVEL – RN.**

CLÁSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

- **8.1.** A fiscalização quanto ao atendimento das necessidades técnico-operacionais da obra ficará a cargo do fiscal e gestor da obra, seguindo os termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993.
- **8.2.** Os fiscais designados pela Fundação anotaram em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicaá a Fundação, em tempo hábil, para adoção de medidas cabíveis.
- **8.3.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução do contrato, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às obrigações contratuais.
- **8.4.** O responsável pela fiscalização da execução da obra será designado pela Fundação, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, e procedimentos adotados. Os atos de supervisão, inspeções e testes da CONTRATANTE, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e especificações, ou qualquer responsabilidade legal e contratual, em especial, vinculadas a qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes.
- **8.5.** A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização acesso a todas as dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas ao maquinário, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes a execução do contrato.
- **8.6.** Compete a fiscalização:
- **8.6.1.** Conhecer detalhadamente o Contrato, os seus Termos Aditivos e as cláusulas neles estabelecidas, inclusive as especificações contratadas e demais características do objeto (obra ou serviço);
- **8.6.2.** Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de fiscalização;
- 8.6.3. Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições;
- **8.6.4.** Apresentar críticas e propor sugestões que visem tornar a fiscalização efetiva e aprimorar a agilização dos trabalhos de fiscalização, tornando-os mais eficazes, propondo medidas regularizadoras;
- **8.6.5.** Estar atento à ocorrência de subcontratação, observando limites e condições;
- 8.6.6. Reportar à Contratante, ocorrências relevantes, positivas ou negativas, observadas durante a fiscalização contratual;
- 8.6.7. Realizar as atividades de fiscalização da execução contratual de forma preventiva, rotineira e sistemática;
- **8.6.8.** Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela CONTATADA;
- **8.6.9.** Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras/serviços objeto deste Contrato;



- 8.6.10. Solicitar da CONTRATADA, sempre que necessário, a atualização do cronograma físico-financeiro;
- **8.6.11.** Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela CONTRATADA, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse da CONTRATANTE;
- **8.6.12.** Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços administrativos, de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas verificados;
- 8.6.13. Manter planilha atualizada do valor do contrato, com seus aditivos, se houver, e os valores empenhados e já pagos;
- **8.6.14.** Providenciar a realização de todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, gestão de empenho/pagamento, cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, gestão de documentos, providenciar, no que couber, a documentação relativa ao reajuste de preços e compensação financeira, formalização de Apostilamentos e Termos Aditivos e gestão de garantias;
- **8.6.15.** Proceder, antes do pagamento, com a verificação e validação da manutenção das condições de habilitação e da regularidade das obrigações tributárias e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais da CONTRATADA;
- **8.6.16.** A FISCALIZAÇÃO deve efetuar o exame preliminar, antes do pagamento, dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS, bem como da documentação arrolada no item 3.4 (cláusula terceira), no que couber, e quaisquer outros documentos exigidos, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;
- **8.6.17.** Nos casos de indício de irregularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS comunicar de forma oficial aos órgãos responsáveis pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- **9.1.** As sanções previstas no Instrumento Convocatório da Carta Convite nº 002/2023-FUNCITERN e no presente Contrato são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNCITERN.
- **9.2. ADVERTÊNCIA** é o aviso por escrito emitido ao fornecedor pela inexecução total ou parcial do contrato e será expedida pela Autoridade Competente, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito da licitação, bem como nos casos de descumprimento de obrigação em fase de execução contratual.
- **9.3. MULTA** é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Autoridade Competente, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I Multa compensatória de **0,30% (trinta centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até **30 (trinta) dias** de atraso:
- II Multa compensatória de **10% (dez por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.
- III Multa de mora 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, contado a partir do 1º (primeiro) dia de inadimplência, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste Subitem:
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor de sua proposta final vencedora, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela FUNCITERN, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- **V 15% (quinze por cento)** do valor do saldo a ser executado limitado ao mínimo de 1% do valor total da obra/serviço, ou o que for maior, pela inexecução parcial da obra/serviço;
- VI 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- **9.3.1.** Para efeito de aplicação de multa **nas demais situações**, **além das previstas nos incisos "I" a "VI" do item 9.3**, poderão ser atribuídos os seguintes graus às infrações, conforme discriminado nas tabelas a seguir:

Tabela 1								
GRAU	GRAU CORRESPONDÊNCIA							
01	0,5% do valor do CONTRATO							
02	0,6% do valor do CONTRATO							
03	03 0,7% do valor do CONTRATO							
04	04 1,0% do valor do CONTRATO							
	Tabela 2							
	INFRAÇÃO							
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU						
1	Ocorrência de dano físico, lesão corporal ou de consequências letais a funcionários da Contratada ou a terceiros	04						
2	Fornecer informação falsa. Por ocorrência	03						
3	Não providenciar substituto para o responsável técnico pela equipe	02						



	de serviços. Por ocorrência	
4	Manter a documentação de habilitação desatualizada. Por item e por ocorrência	01
5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo fiscalizador. Por ocorrência	0
6	Deixar de substituir prestador que tenha conduta inconveniente ou imcompatível com suas atribuições. Por prestador a partir da notificação do fiscal	01
7	Deixar de cumprir com quaisquer obrigações trabalhistas em relação aos empregados envolvidos na execução deste contrato. Por dia	01

- **9.3.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:
- I Mediante quitação do valor da penalidade por parte da Contratada;
- II Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada
- III Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato e;
- IV Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **9.3.3.** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a Contratada vier a fazer jus.
- **9.3.3.1.** Na hipótese de não haver parcela de preço a ser recebida pela Contratada, a Contratante poderá valer-se da garantia prestada.
- **9.3.3.1.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M) ou equivalente, mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- **9.3.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- **9.3.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, **poderá ser relevado**:
- I O atraso não superior a 05 (cinco) dias;
- II A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- **9.3.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.
- **9.3.7.** Decorridos **30 (trinta) dias de atraso**, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade Contratante em admitir atraso superior a **30 (trinta) dias**. A Contratada será penalizada na forma do **Subitem 9.3**.
- **9.3.8.** A sanção pecuniária prevista **no inciso IV do Subitem 9.3** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- **9.4. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A FUNCITERN** é a sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de Seleções Públicas e de contratar com a FUNCITERN, pelo prazo que esta Fundação fixar e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de **24 meses**, nos seguintes casos:
- I Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- II Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentardocumento falso;
- III Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- IV Não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- V Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- VI Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- VII Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- **9.5.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa, e no caso de suspensão de participar de licitação, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos da Carta Convite nº 002/2023-FUNCITERN e das demais cominações legais.
- **9.6.** Independentemente das sanções legais cabíveis, o fornecedor ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações pertinente a presente licitação e/ou contratuais.

9.7. DO DIREITO DE DEFESA

- **9.7.1.** É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das sanções no prazo de **05 (Cinco) dias úteis**, a contar da ciência da respectiva notificação.
- **9.7.2.** O recurso será dirigido a Autoridade Superior, por intermédio da Autoridade Competente que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **5 (Cinco) dias úteis**, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **5 (Cinco) dias úteis**, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilização.



- **9.7.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- **9.7.4.** Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar:
- **9.7.4.1.** A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- **9.7.4.2.** O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- 9.7.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- 9.7.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- **9.8.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Contratante, por meio do devido processo legal, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de memorando, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

10.1.1. Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;
- c) Paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) Subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outra, sem permissão e aprovação por escrito da CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total ou parcial a outro;
- f) Desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, assim como de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização e acompanhamento da obra;
- h) Decretação de falência, ou instauração de concurso de credores;
- i) Dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica Contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;
- j) Alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução dos serviços;
- k) Razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;
- **10.2.** O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia em favor da CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da assinatura do contrato, **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente instrumento**, com validade durante a execução do contrato, podendo ser solicitado após o prazo de 30 (trinta) dias depois do término do contrato, quando constatado o cumprimento de todas as obrigações da Contratada;
- **11.1.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (Dois por cento);
- **11.1.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento de cláusula contratual;
- **11.1.3.** A contratada deverá manter as garantias atualizadas conforme valor do contrato, durante a vigência do mesmo, complementando-a no prazo de 5 (cinco) dias, sempre que notificada.
- 11.2. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:
- **11.2.1.** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- **11.2.2.** Seguro garantia, devendo ser entregue a apólice, inclusive digital, emitida por Sguradora legalmente autorizada pela SUSEP, o mesmo deverá atender a CIRCULAR SUSEP N° 477, de 30 de setembro de 2013, deverá prever o pagamento de multas contratuais, na apólice deverá conter o número do Contrato, o objeto a ser contratado, especificando a Carta Convite n° 002/2023 FUNCITERN, nome e número do CNPJ do segurado (CONTRATANTE), do emitente (SEGURADORA), contratada (TOMADORA DA APÓLICE);
- **11.2.3. Fiança bancária,** deve ser fornecida por estabelecimentos bancários localizados no Brasil, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei n° 6.015/1973, art. 129, acompanhada de cópia autenticada do estatuto social do banco, da assembléia que elegeu a última diretoria do banco, do instrumento de procuração, se tratando de procurador do banco e o reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança;
- 11.3. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, e sua extinção se comprovará



pelo recebimento do objeto do contrato, além das hipóteses abaixo previstas:

- I Quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II Quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III Quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV Quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V Quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477. de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.
- **11.4.** As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar a CONTRATANTE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Instrumento Convocatório e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- **11.5.** Ocorrendo prorrogação do prazo de execução do serviço ou aumento no valor contratual decorrente de eventual acréscimo ao objeto deste contrato, formalmente admitido pela CONTRATANTE, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia contratual, no primeiro caso, ou reforçá-la, no segundo, na ocasião em que. se der a assinatura do competente Termo Aditivo;
- **11.6.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para a compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da data em que tiver sido notificada.
- 11.6.1. A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à CONTRATADA;
- **11.7.** Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e835 do Código Civil Brasileiro.
- 11.8. Da Garantia do Serviço:
- **11.8.1.** Os serviços executados pela Contratada deverão possuir prazo de garantia mínimo de **5 (cinco) anos**, em conformidade com o Art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E VALIDADE

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE, a publicação do extrato do Contrato e aditamentos no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com as publicações dos aditamentos em que der causa, que deverá ser objeto de desconto das faturas a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- **13.1.** Após a execução do objeto do contrato, seu atesto se fará mediante o aceite dos responsáveis pela fiscalização, em cada fatura:
- **13.2.** Salvo se houver exigências a ser cumprida pela CONTRATADA, o processamento da aceitação provisória e definitiva, após a assinatura do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do envio do respectivo processo para a Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **14.1.** Será admitida a subcontratação, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, **segundo condições e limites** dispostos no Projeto Básico e cláusula décima quarta do contrato;
- **14.2.** É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
- **14.3.** O contratado deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado;
- **14.4.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

15.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Instrumento Convocatório da **CARTA CONVITE №. 002/2023-FUNCITERN** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- **16.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.
- **16.2**. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em **02** (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

Mossoró/RN, de de 2023



RG

CPF:



MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E DOS SERVIÇOS E DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DA CARTA CONVITE

A (a empresa Participante), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA que recebeu da FUNCITERN toda a documentação relativa à CARTA CONVITE №. 002/2023-FUNCITERN, composto do Instrumento Convocatório e seus elementos constitutivos, e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Mossoró/RN,	de	de 2023
(r	nome da emp	oresa)
(Nome do Respons	sável Técnico	, carimbo e assinatura)
	Engenheiro C	CREA

VISTO:

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – FUNCITERN Carimbo, nome e assinatura do responsável.

NOTA: Por força do Acórdão n°. 906/2012 – Plenário/TCU, *caso a Participante não realize a visita técnica*, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.



CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA PARTICIPANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data
À
FUNCITERN — Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte Avenida Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró - Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625- 620, Mossoró-RN
Comissão de Licitação
Ref.: CARTA CONVITE № 002/2023-FUNCITERN
Prezados Senhores:
Em cumprimento aos ditames Instrumento Convocatório utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de as V.S . os documentos abaixo discriminados, necessários para a carta convite referenciada:
(DESCREVER OS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS ANEXADOS PELA EMPRESA)
[IDENTIDADE] – [CPF / MF]
Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação acima referenciada, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr, Carteira de identidade nº, expedida em/, órgão expedidor, CPF nº, Telefone (), e-mail, como representante desta empresa.
Atenciosamente,
Local e data
FIRMA PARTICIPANTE/CNPJ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte Avenida Professor Antônio Campos, s/n, Campus Universitário Central, Prédio das Pró - Reitorias, bairro Presidente Costa e Silva, CEP 59625-620, Mossoró/RN Comissão de Licitação Prezados Senhores, Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S. nossa Proposta de Preços relativa CARTA CONVITE №. 002/2023 - FUNCITERN que trata da contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa para a Construção de entreposto de ovos, na localidade de São Paulo do Potengi/RN, conforme projetos e memorial descritivo, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação. _), conforme Planilha Orçamentária, anexa. O preço global é de R\$_ Declaramos que em nossa proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução do serviço, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, fretes, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obras civis e das obras complementares, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Instrumento Convocatório, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à FUNCITERN. Comprometemo-nos a executar os eventuais servicos não constantes do Instrumento Convocatório, mas inerentes à natureza dos serviços contratados. Estes serviços serão pagos por orçamento elaborado pela nossa empresa, e aprovado pela Contratante, antes da execução dos mesmos. O prazo de execução total da obra é de ___ (___) dias consecutivos a partir do dia da assinatura do contrato (conforme cronograma físico-financeiro anexo). O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas. Acompanha a nossa Proposta de Preço os documentos previstos no Instrumento Convocatório da CARTA CONVITE Nº 002/2023 -FUNCITERN, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta. Utilizaremos os equipamentos e equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija à fiscalização do contrato, para o cumprimento das obrigações assumidas. Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileira ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização do contrato, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas nos projetos executivos. Atenciosamente, Mossoró/RN, de de 2023 (Nome e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nome da empresa), C.N.P.J. ou nº, sediada (endereço comp nexistem fatos impeditivos para habilitação na presente licitação, cie	
	 de 2023.
Nome e RG do d	



DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CARTA CONVITE № 002/2023 – FUNCITERN

(Identificação completa do representante da Participante), como representante
devidamente constituído de (Identificação completa da Participante) doravante denominado Participante , declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
(a) a proposta apresentada para participar da Carta Convite n° 002/2023-FUNCITERN foi elaborada de maneira independente pelo Participante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite n° 002/2023-FUNCITERN, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Carta Convite n° 002/2023-FUNCITERN não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite n° 002/2023-FUNCITERN , por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite n° 002/2023-FUNCITERN quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta Convite nº 002/2023-FUNCITERN não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Carta Convite nº 002/2023-FUNCITERN antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Carta Convite nº 002/2023-FUNCITERN não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte – FUNCITERN.
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
(Representante legal do Participante, no âmbito da licitação, com identificação)



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

Ref.: CARTA CONVITE nº 002/2023-FUNCITERN

A (nome da empresa Participante), por seu representante legal infra-signatário, declara, sob as penas da lei e de rescisão do futuro contrato a ser firmado, caso lhe seja adjudicado à Carta Convite em epígrafe, que para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII, do art. 7 da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 10, da Lei nº 9.854, de 24 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, situação permitida pela Constituição Federal.

..... de de 2023.

(Nome, carimbo e assinatura do Responsável Legal da empresa Participante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para	fins	de	participação	na na	Carta	Convite	nº	002/2023-FUN	CITERN,	a emp	oresa	(NOME	COMPLETO	DA
PROP	ONEN	TE)				,	CNPJ	l nº		, sed	liado(a	ı)		
(END	EREÇO	СО	MPLETO), D	ECLAR	A, sob	as pena	s da	Lei, notadamer	nte o cor	mprom	isso e	respons	abilidade co	m a
Suste	ntabili	dade	e Ambiental	exigido	o para h	nabilitação	no l	Instrumento Con	vocatório	da refe	erida l	icitação c	onforme prev	visto
no ar	tigo 6º	da I	N/SLTI/MPO	G 01/2	2010, re	speitando	as n	ormas de proteç	ão do me	io ambi	iente.			
(Loca	l e Dai	ta)												
Assin Nome		epres	sentante Leg	al da E	Empresa	RG								



ANEXO IX

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

(MODELO A SER APRESENTADO APENAS NOS CASOS EM QUE O OBJETO ENVOLVA ELABORAÇÃO DE PROJETOS)

CARTA CONVITE №. 002/2023-FUNCITERN

Em conformidade com o disposto no Instrumento Convocatório, declaramos que estando a serviço da RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA PARTICIPANTE, inscrita no CNPJ / MF sob o nº., em cedemos à FUNCITERN por este Instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais, preservados os de natureza moral, podendo a FUNCITERN, dentre outros direitos, utilizar, fruir, dispor, reproduzir, distribuir, explorar economicamente ou ceder a terceiros os serviços que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas da FUNCITERN em relação aos citados serviços:

- 1 A FUNCITERN poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independentemente de autorização específica, na forma prevista no art. 29 da Lei nº 9.610/1998 c/c art. 18 da Lei nº 5.194/1966 e art. 16 da Lei nº 12.378/2010.
- **2** A FUNCITERN poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimento ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá- los ou anunciá-los se houver limitação de espaço ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elaboração de planos ou projetos derivados estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1998, art. 5º, inc. VIII, alínea "g".
- **3** A FUNCITERN poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades além daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que a FUNCITERN não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a compor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério da FUNCITERN:

- **a.** o teor da cessão de direitos autorais e autorizações desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE DA FUNCITERN"; e
- **b.** se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objeto do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo CONTRATADO, sejam tais autores funcionários da FUNCITERN ou não;

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancial dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

	de_	de 2023
NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL		



QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO (MODELO)

MODELO DE TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO (TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA)

REFERÊNCIA: Carta Convite № 002/2023	INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE:		

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Assinatura Nome Cargo



ANEXO XI

MODELO SUGERIDO DE PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DO BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS (BDI/LDI)

EMPRESA:	
OBRA:	
LICITAÇÃO:	
DATA:	

1. DESPESAS INDIRETAS	
1.1 Administração central	
1.2 Despesas financeiras	
1.3 Riscos	
2. BENEFÍCIOS	
2.1 Garantia/Seguros	
2.2 Lucro	
3. IMPOSTOS	
3.1 COFINS	
3.2 ISS	
3.3 PIS	

Para o cálculo do BDI considera-se a seguinte fórmula:

BDI = 28,70%

(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)/(1-I)-1

Em que:

AC = taxa representativa das despesas de rateio da administração central;

S = taxa representativa de seguros;

G = taxa representativa de garantias;

R = taxa representativa de riscos;

DF = taxa representativa das despesas financeiras;

L = taxa representativa do lucro; e

I = taxa representativa de impostos.

- I O percentual do BDI deverá ser norteado pelo Acórdão nº. 2622/2013-Plenário/TCU
- II O percentual total apurado do BDI deverá incidir de forma direta sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço.
- III Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente o contratado, não devendo ser repassado à contratante, conforme determinação contida na **Súmula nº. 254/2010**, do Tribunal de Contas da União;
- IV Quando o objeto do certame for a "elaboração de projetos", a FUNCITERN considera na composição do LDI/BDI, apenas a "taxa representativa do lucro" e a "taxa representativa de impostos".



(Nome, assinatura do Profissional e Nº Registro CREA)

A empresa licitante deverá observar a legislação tributária do município onde será executada a obra e/ou serviço, no que se refere ao percentual do Imposto Sobre Serviço – ISS, quanto às deduções pertinentes aos valores dos materiais incorporados que ficam sujeitos ao ICMS.

A título de exemplo, vejamos como proceder no caso de uma obra que há de ser executada no município de Natal, conforme dispõe o art. 66, $\S\S$ 4° e 7°, I e II, da Lei nº. 3.883/89 (Código Tributário do Município do Natal).

Exemplo Prático:

Valor do Serviço: R\$ 1.000,00. Composição de custo:

Mão de obra (60%) – R\$ 600,00

Material (40%) – R\$ 400,00

Issculphels da mão de obra) x 5% ISS = 60% x 5% ISS = 3%

Mossoró/RN, de de 2023

(Nome e assinatura do representante Legal da empresa licitante)



A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETO BÁSICO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Disponível para Download no sítio da FUNCITERN

https://www.funcitern.org/

https://drive.google.com/drive/folders/1lkrGzfrXYP3Bpctot b7tPX- xxpO4w9?usp=sharing